WWW.OPOVO.COM.BR
SEXTA-FEIRA
FORTALEZA - CEARÁ - 17 DE SETEMBRO DE 2021

Município de Ibiquera-CE

344

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Caucaia
2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Processo nº: 0000605-82.2015.8.06.0064
Classe: Usucapião
Assunto: Usucapião Extraordinária
Requerente: Severino Almeida Chaves Cunha
Requerido: Francisco Menezes Maia
Valor da Causa: R$ 12.000,00

Dali, Dr. Francisco Bruno Lobo Azevedo de Queiroz, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, faz saber aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que por este, nos autos da ação de usucapião ordinária, tramitam neste Juízo a partir da data de 2 (dois) anos, contados da data da publicação deste Edital, as partes abaixo qualificadas: a Autora, Cível, proposta em 02/06/2015 pelo Requerente Severino Almeida Chaves Cunha, em face do Requerido Francisco Menezes Maia, Cível, Nova Caucaia - CEP 62.781-000, Caucaia/CE, sendo que, conforme consta da petição inicial, o Requerente alega, em síntese, que: no dia 01/01/2000, o Requerente teria adquirido um imóvel de posse, localizado na Rua Dois, nº 1, Nova Caucaia, Caucaia/CE, sendo que, conforme consta da Matrícula do Cartório de Caucaia, o imóvel possui área de 1.000,00 m², sendo 20 metros de frente e 50 metros de fundo, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com Rua Dois; Ao Sul, com Rua Quatro; Ao Leste, com Rua Dois; e Ao Oeste, com Rua Quatro; que, após o requerente ter adquirido o imóvel, o mesmo teria construído nele uma residência, onde, desde a data da aquisição, teria residido e exercido a posse ininterrupta, de forma pacífica e sem oposição de ninguém, por mais de 15 anos, sendo que, atualmente, o requerente teria construído mais 2 (duas) residências no imóvel, que estariam sendo alugadas; que, em 2015, o requerente teria ajuizado ação de usucapião ordinária, que, após ter sido julgada procedente, teria sido anulada, em razão de o Ministério Público ter alegado que o requerente teria omitido o nome do cônjuge do requerente, sendo que, após o requerente ter sido citado, o Ministério Público teria se manifestado pela improcedência do pedido, sob o argumento de que o requerente teria adquirido o imóvel em 2000, quando já estava casado com a Requerida